

JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADOR DA COMARCA DE SORRISO - Edital n. 001/2020/GAB

Recurso do candidato JOYCE MONTEZUMA

Recurso da questão nº 47

Trata-se de recurso da questão nº 47, aduzindo que a alternativa “C” seria a correta, eis que a alternativa “D”, indicada no gabarito, estaria incompleta.

Pois bem, analisando o recurso interposto verifico que razão assiste à recorrente, devendo, quanto à questão nº 47, ser considerada correta, tanto a questão C, quanto a D.

Isto porque, o artigo 5º, inciso XI, da CF/88, prevê que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Já a alternativa C da questão nº 47 diz que: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou, em qualquer hora do dia, por determinação judicial.

Portanto, a expressão “em qualquer hora do dia” se encaixa na expressão prevista no artigo 5º, inciso XI, a saber: “durante o dia”.

De igual modo, a questão D está correta, uma vez que, conforme previsto no artigo 5º, inciso XIX: “as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial”.

Sendo assim, mesmo que na alternativa D não tenha constado o restante do inciso (“exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado”), fato é que as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por determinação judicial, não havendo nenhum erro na alternativa, portanto.

Nestes termos, acolho o recurso e dou provimento para considerar correta, na questão de nº 47, as alternativas C e D, anulando, portanto, a questão atacada.

Recurso do candidato LUCAS KAINÃ BARRETO MACEDO

Recurso da questão nº 09

Trata-se de recurso da questão nº 09, aduzindo que a mesma deve ser anulada, eis que as alternativas C e D teriam suprimido trechos da lei e, portanto, alterado seu sentido.

Analisando o recurso interposto, o mesmo não merece guarida.

Isso porque, ainda que na redução das alternativas não tenha constado expressamente o exata grafia/texto da lei, cuja questão não faz referência alguma sobre o trecho expresso da lei, pela leitura das alternativas, ao contrário do alegado pelo recorrente, não há qualquer indução a erro, pelo contrário, as alternativas C e D não perdem o sentido de

correção, ou seja, de interrupção da prescrição nos referidos casos, quais sejam, por despacho do juiz, ainda que incompetente, que ordene a citação e por qualquer ato que importe reconhecimento do direito pelo devedor, ainda que extrajudicial, ambos previstos no CC, art. 202.

Destarte, formular assertiva com palavras outras, mantendo-se o conteúdo, não pode ser considerado erro, além do que o edital não contém proposição acerca da elaboração de questão, invariavelmente, com o exato texto de lei.

O que se perquire, no certame, é o conhecimento das assertivas, não da exata disposição de seus trechos.

Sendo assim, rejeito o recurso interposto.

Recurso da questão 21.

Trata-se de recurso da questão nº 21, aduzindo que a mesma deve ser anulada, eis que o termo “teste de realidade” não está presente no rol taxativo do art. 2º, do anexo III, da Resolução n. 125 - CNJ.

Analizando o recurso interposto, verifico que merece ser acolhido.

Isto porque, a questão pede ao candidato para que indique quais são as regras que regem o procedimento de conciliação/mediação, possuindo um rol taxativo no art. 2º, do anexo III, da Resolução n. 125 - CNJ, a saber:

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Por outro lado, o termo “teste de realidade” se encontra junto às Diretrizes Curriculares no anexo I da Resolução 125- CNJ, como técnica a ser utilizada pelos conciliadores e mediadores e não como regras.

Nestes termos, acolho o recurso e dou provimento para anular a questão atacada, pois não possui alternativa correta.

Recurso da questão 47.

Deixo de analisar o presente recurso, eis que referida questão já fora anulada pelo acolhimento do recurso interposto pela candidata JOYCE MONTEZUMA.

Recurso da candidata TAIZA MARIANA SAIA:

Recurso da questão 21.

Deixo de analisar o presente recurso, eis que referida questão já fora anulada pelo acolhimento do recurso interposto pelo candidato LUCAS KAINÃ BARRETO MACEDO.

Sorriso, 22 de março de 2021.



Érico de Almeida Duarte

Presidente da Comissão do Concurso do Teste Seletivo, para Juiz Leigo, da Comarca de Sorriso – Edital n. 001/2019.